Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36015 23/07/2012

# Sumário Executivo Santo André/PB

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Santo André - PB em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 08/08/2012 a 17/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	2638	
Índice de Pobreza:	49,07	
PIB per Capita:	R\$ 3866.34	
Eleitores:	2302	
Área:	225 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 1.659.394,47
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	2	R\$ 439.447,37
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 2.098.841,84
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 23.875,74
MINISTEDIO DA	Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 105.507,86
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 158.536,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 1.205.985,98
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		7	R\$ 1.493.905,58
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 713.203,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
COMBATE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 38.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 832.203,00
Totalização da Fiscalização		18	R\$ 4.424.950,42

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santo André/PB, no âmbito da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, foram constatadas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 1.1- Ministério da Educação: O Município executou despesas de tarifas bancárias incompatíveis com os objetivos do Fundeb, que, por não beneficiarem diretamente a educação básica, não são despesas aceitas pela legislação vigente;
- 1.2- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Ocorreram deficiências em desacordo com a legislação vigente nos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil PETI (SISPETI com cadastro desatualizado) e Bolsa Família (beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa), no Centro de Referência de Assistência Social CRAS (ausência de plano de providências), e no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS (atuação deficiente do CMAS); e
- 1.3- Ministério da Saúde: Constatou-se que os contratos dos profissionais do Programa de Saúde da Família PSF não tem previsão de carga horária semanal a ser cumprida, bem como não há cumprimento pelos profissionais da carga horária estabelecida pela legislação do Programa. Em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Santo André/PB, não houve aplicação da contrapartida estadual da Farmácia Básica. Quanto às obras de saneamento básico foram encontradas situações inadequadas tanto nos processos de licitatórios como no de dispensa de licitação, bem como no atingimento do objetivo do convênio, refletindo na prestação de serviços à população.
  - 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36015 23/07/2012

# Capítulo Um Santo André/PB

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/06/2006 a 30/06/2012:

- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201209178         01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Olida Brillia	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1.1.1.1. Constatação: (1)

Celebração de contratos com os profissionais do PSF sem previsão de carga horária semanal a ser cumprida.

#### Fato:

Após análise dos instrumentos de contratação dos profissionais de formação superior no exercício de 2012, um médico, um dentista e uma enfermeira, atuantes na única equipe do Programa de Saúde da Família (PSF) de Santo André/PB, constatou-se que não foi pactuada a carga horária semanal.

De acordo com a Portaria n.º 2.488, de 21/10/ 2011, a carga horária para os profissionais, à exceção dos médicos, é de 40 horas semanais, sendo no mínimo de 32 horas para atividades na equipe e até 8 horas para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.1.1.2. Constatação: (5)

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### Fato:

Constatou-se que o médico e o dentista da única equipe do Programa de Saúde da Família (PSF) de Santo André/PB, cumprem uma carga de 28 (vinte e oito horas) semanais, ou seja, inferior àquela

prevista na Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011.

De acordo com a portaria mencionada, a carga horária para os profissionais, à exceção dos médicos, é de 40 horas semanais, sendo no mínimo de 32 horas para atividades na equipe e até 8 horas para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.2. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201209051         30/06/2006 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 571357		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO R\$ 140.000,00		
Objete de Figaelizações		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 1.2.1.1. Constatação: (3)

Não atingimento do objetivo do Convênio nº 2214/06 por execução parcial da obra.

#### Fato:

Em 30/06/06, a Prefeitura Municipal de Santo André-PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o Convênio 2214/06 (Siafi n° 571357) - envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 140.000,00, e contrapartida municipal no aporte de R\$ 4.330,00 -, destinados à execução do Sistema de Abastecimento de Água (sistema de perfuração, adução e armazenamento) em diversas localidades do município.

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, os recursos federais já liberados perfazem o montante de R\$ 28.000,00, correspondente à primeira parcela creditada em 21/09/09. A Prefeitura efetuou pagamento nesse mesmo valor em favor da empresa contratada (PRUMUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.749.194/0001-86), em 21/12/2010, após a aprovação da 1ª medição da obra. A Administração Municipal apresentou as cópias dos comprovantes das despesas efetuadas e pagas à empresa executora.

Além disso, em inspeção física, verificou-se a perfuração de 08 poços tubulares nas localidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 2214/06. Todavia, o prazo de vigência expirou em 08/08/2012, não sendo terminado o restante dos serviços (instalação de bomba/catavento e reservatório) previstos para a utilização dos bens pela comunidade.

Vale salientar, por oportuno, que o Concedente reiterou a Notificação de nº 062/12, de 08/05/12 (Aviso de Recebimento da Convenente datado de 16/05/12), mediante Notificação DIESP/SUEST/PB nº175/12, de 20/06/12, solicitando o pronunciamento da Prefeitura sobre a continuidade da execução dos serviços do Convênio 2214/06, bem como, alertou sobre o prazo de vigência a se expirar.

Portanto, como o convênio foi expirado em 08/08/2012 e não consta documento de prorrogação do ajuste, conclui-se que o objetivo do convênio não foi atingido.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208806	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO R\$ 713.203,00		
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Lista		

de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 2.1.1.1. Constatação: (4)

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

# Fato:

Após o cruzamento entre a base de dados do Cadastro Único – CadÚnico de junho de 2012, a folha de pagamento do PBF de maio de 2012 e a Relação Anual de Informações Sociais do último trimestre de 2011 – RAIS 2011, constatou-se a existência de duas famílias beneficiárias do PBF no Município de Santo André/PB que possuem entre seus membros servidores da própria Prefeitura e estariam apresentando renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme relacionado no quadro a seguir:

COD FAMILIAR	N° NIS PESSOA	SERVIDOR PÚBLICO	N° MEMBROS	CADUNICO PERCAPITA FAM	RAIS MÉDIA MENSAL PESSOA	RAIS PER CAPITA FAM	RAIS DATA ADMISSÃO
	16060539549	NÃO	4	117	0	337,92	-
55000221	16060508368	NÃO	4	117	0	337,92	-
55089321	16060361529	SIM	4	117	545	337,92	4012011
	16059936467	NÃO	4	117	806,67	337,92	1092011
3194260766	20610359287	SIM	1	0	555	555	1032011

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

# Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201208717         03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO R\$ 81.000,00		

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 2.2.1.1. Constatação: (1)

Plano de Providências relativo ao não atendimento das metas de desenvolvimento do CRAS não foi elaborado.

#### Fato:

Em relação à avaliação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Santo André/PB, consignada no documento Metas de Desenvolvimento, verificou-se o não atendimento de três parâmetros: estrutura física, recursos humanos e atividades realizadas.

Desse modo, deveria o Município elaborar o Plano de Providências, instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais, e submetê-lo ao CMAS para aprovação e à CIB (Comissão Intergestores Bipartite) para pactuação, nos termos do Art. 6º da Resolução CIT n.º 8, de 14 de julho de 2010.

Todavia, constatou-se que o Município não elaborou o Plano, conforme preconizado na supramencionada norma.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.1.2. Constatação: (2)

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento do CRAS em relação às Dimensões de Estrutura Física, de Recursos Humanos e de Atividades Realizadas.

#### Fato:

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT instituiu, por meio da Resolução CIT nº 05, de 3/5/2010, de forma pactuada, metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

A partir dos dados declarados pelo gestor local no Censo SUAS/CRAS, o MDS procedeu à apuração das metas de desenvolvimento do CRAS referentes a cada período.

Em relação ao Município de Santo André/PB, verificou-se que as dimensões de estrutura física, de recursos humanos e de atividades realizadas não atendiam às metas de desenvolvimento do CRAS, para o período 2009/2010.

O quadro a seguir sintetiza os itens estabelecidos no Anexo da Resolução CIT n.º 05/2010 que não foram atendidos pelo CRAS do Município de Santo André/PB para cada dimensão retrocitada:

Dimensão de Recursos Humanos	
Parâmetro normativo	Situação apurada Censo SUAS
<ul> <li>a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio;</li> <li>b) Dentre os 2 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário).</li> </ul>	Não possuía técnico com nível médio.  Não possuía coordenador com nível superior.

Fonte: Metas Desenvolvimento CRAS apuradas do Censo SUAS 2009/2010.

Dimensão de Estrutura Física	
Parâmetro normativo	Situação apurada Censo SUAS
Possuir 2 Salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas.  Possuir Placa de identificação em modelo padrão	Não possuía Placa de identificação em modelo

# Dimensão de Estrutura Física

Fonte: Metas Desenvolvimento CRAS apuradas do Censo SUAS 2009/2010.

Dimensão de Atividades		
Parâmetro normativo	Situação apurada Censo SUAS	
Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.	Não efetuava acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF.	
Fonte: Metas Desenvolvimento CRAS apuradas do Censo SUAS 2009/2010.		

Após inspeção física ao CRAS de Santo André/PB, análise documental e entrevista com a equipe do CRAS, aferiu-se que as três dimensões não atendidas, no período 2009/2010, permanecem ainda como não atendidas, considerando as metas previstas para o período de 2010/2011, conforme consolidado nos quadros a seguir:

Dimensão de Recursos Humanos		
Parâmetro normativo	Situação apurada CGU	
a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e, preferencialmente, 1 psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio; (Quantidade e Perfil NOB-RH)  b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).	Coordenador.  Possui apenas 1 técnico com nível médio.	
Fonte: Relação de profissionais do CRAS e contratos de prestação de serviços.		

Dimensão de Estrutura Física		
Parâmetro normativo	Situação apurada CGU	
Possuir 2 Salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas.  Possuir Placa de identificação em modelo padrão	Não possui Placa de identificação em modelo	
Fonte: Registro fotográfico da inspeção física ao CRAS.		

Dimensão de Atividades	
Parâmetro normativo	Situação apurada CGU
Realizar busca ativa.	Não realizou busca ativa.
Fonte: Caderno de atividades do CRAS.	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208267	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 2.2.2.1. Constatação: (2)

O Município de Santo André/PB não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

#### Fato:

Ao ser provocado a apresentar o Plano Municipal de Assistência Social, tanto o gestor municipal quanto os conselheiros do CMAS de Santo André/PB entrevistados asseveraram não conhecer/dispor desse documento.

Cabe ressaltar, entretanto, que a instituição do Plano de Assistência Social é condição para os repasses da União ao Município, conforme o Art. 30 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS). Além disso, sua elaboração pelo gestor municipal e aprovação pelo CMAS é requisito para habilitação do Município na Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36015 23/07/2012

# Capítulo Dois Santo André/PB

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208366	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

#### 1.1.1.1. Constatação: (1)

Falta de notificação sobre os recursos federais recebidos pelo município aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, pela prefeitura.

#### Fato:

A prefeitura municipal não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, sobre os recursos federais recebidos pelo município, contrariando o artigo 2°, da Lei 9.452, de 20 de março de 1997. De acordo com o Ofício nº 001/2012/FISC - Santo André, de 7 de agosto de 2012, a notificação ocorre para a Câmara de Vereadores referente aos convênios federais.

# 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

\* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

#### **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço: 201208549	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.606.574,47	

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 2.1.1.1. Constatação: (1)

Realização de despesas indevidas.

# Fato:

Constatou-se que, no período compreendido entre janeiro de 2011 e junho de 2012, houve remuneração indevida ao Banco do Brasil, pela cobrança de tarifas bancárias, contrariando o disposto no Acordo de Cooperação Mútua nº 41/2011 firmado entre o Banco do Brasil e o FNDE, totalizando R\$ 4.620,44, sendo R\$ 3.343,64 em 2011 e R\$ 1.276,80 em 2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 19/12/2005 a 30/06/2012:

- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
- \* IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes

na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208850	01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 23.875,74	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos		
medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

# 3.1.1.1. Constatação: (4)

O Fundo Municipal de Saúde de Santo André/PB não aplicou a contrapartida estadual da Farmácia Básica.

#### Fato:

De 01/07/2011 a 30/06/2012, o Fundo Municipal de Saúde de Santo André /PB deveria ter gasto, no mínimo, R\$ 5.035,02 (cinco mil, trinta e cinco reais e dois centavos), na aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, com recursos provenientes da contrapartida estadual. Constatou-se que o Fundo não utilizou os recursos.

É oportuno ressaltar que as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica são as aprovadas pela Portaria nº 4.217, de 28/12/ 2010. Conforme estabelecido em seu art. 2º, o financiamento dos medicamentos elencados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos:

- I União: R\$ 5,10 por habitante/ano;
- II Estados e Distrito Federal: R\$ 1,86 por habitante/ano; e
- III Municípios: R\$ 1,86 por habitante/ano.

As transferências são realizadas considerando uma população estimada em 2.707 habitantes pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Consequentemente, os valores anuais e mensais referentes à contrapartida estadual são os detalhados no quadro seguinte:

Esfera de Gestão	Valores mínimos por habitante/ano	Valor Anual	Valor Mensal
Estado	R\$ 1,86 x 2.707	R\$ 5.035,02	R\$ 419,59

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.2. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada	

**Ação:** 3.2.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201209050         19/12/2005 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 556597		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00		

# Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 3.2.1.1. Constatação: (1)

Processo licitatório e respectiva documentação original comprobatória das despesas, referentes ao Convênio nº 2070/05, não foram encontrados no Arquivo da Prefeitura.

#### Fato:

Em 19/12/05, a Prefeitura Municipal de Santo André-PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o Convênio 2070/05 (Siafi n° 556597) - envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 300.000,00, e contrapartida municipal no aporte de R\$ 9.278,37 -, destinado à execução do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Pau Caído, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo órgão Concedente.

Atualmente, o convênio está com a vigência expirada (06/07/2011), conforme informações do SIAFI, e a execução física do convênio é de 61,28%, com percentual de atingimento do objetivo em 46,98%, de acordo com o relatório 3 (Final) de visita técnica realizado pelo Concedente em 13/03/2012.

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, os recursos federais já liberados perfazem o montante de R\$ 240.000,00, correspondente a duas parcelas no valor de R\$ 120.000,00, cada, creditadas em 06/07/06 e 18/01/07.

Entretanto, constatou-se que a documentação original do processo licitatório, comprovantes das despesas e prestações de contas parciais, referentes à execução do objeto pactuado no Plano de Trabalho do Convênio, não foram localizados no Arquivo da Prefeitura, conforme informado pela atual Administração municipal, mediante Ofício S/N, de 15/08/12, anexo I.

Acrescente-se que, devido a essa situação de ausência documental, o município de Santo André apresentou a seguinte nota de esclarecimento, presente no anexo acima mencionado: "Esta Prefeitura informa que vai providenciar junto a FUNASA (Órgão Competente) a solicitação de Tomada de Contas Especial, para salvaguarda o interesse do bem estar publico do atual gestor público" (sic).

Nesse caso, resta evidenciado que houve violação ao § 1º do art. 30 da IN/STN nº 01/1997, que determina que os documentos (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios) deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos,

contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Por fim, ressalte-se que, mediante inspeção física, verificou-se somente a existência de um poço tubular em funcionamento e do reservatório de água, na localidade do Síto Pau Caído prevista no Plano de Trabalho do Convênio. Todavia, devido à indisponibilidade da documentação, tanto pela Edilidade Municipal quanto pelo Concedente (em virtude de greve de seus servidores), não foi possível a inspeção física das metas estabelecidas no Convênio.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201209051         30/06/2006 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 571357		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 3.2.1.2. Constatação: (1)

Processo licitatório, referente ao Convênio nº 2214/06, não foi encontrado no Arquivo da Prefeitura.

#### Fato:

Em 30/06/06, a Prefeitura Municipal de Santo André-PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o Convênio 2214/06 (Siafi n° 571357) - envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 140.000,00, e contrapartida municipal no aporte de R\$ 4.330,00 -, destinados à execução do Sistema de Abastecimento de Água (sistema de perfuração, adução e armazenamento) em diversas localidades do município. De acordo com as informações do SIAFI, a vigência do convênio está expirada (08/08/2012).

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica do Convênio, os recursos federais já liberados perfazem o montante de R\$ 28.000,00, correspondente à primeira parcela creditada em 21/09/09. A Prefeitura efetuou o pagamento nesse mesmo valor em favor da empresa contratada (PRUMUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.749.194/0001-86), em 21/12/2010, após a aprovação da 1ª medição da obra. A Prefeitura apresentou as cópias dos comprovantes das despesas efetuadas à empresa PRUMUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Entretanto, constatou-se que a documentação original do processo licitatório, referente à execução do objeto pactuado no Plano de Trabalho do Convênio, não foi localizada no Arquivo da Prefeitura, conforme informado pela atual Administração municipal, mediante Oficio S/N, de 15/08/12, anexo 02. Acrescente-se que foram entregues somente cópias de documentos relativos ao Distrato de Contrato nº 01/ CONVITE Nº 14/2008 (publicação do extrato em 20/05/10), celebrado entre a edilidade municipal e a empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ:

02.735.064/0001-66).

Após o distrato, foi realizado novo procedimento licitatório na modalidade convite (licitação nº 0025/2010), homologada em 30/06/10, sendo vencedora a empresa PRUMUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.749.194/0001-86). Todavia, a administração não forneceu o respectivo processo licitatório, limitando-se somente a cópias dos Termos de Homologação e adjudicação, bem como, do subsequente contrato nº 0051/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.3. Constatação: (2)

Não atingimento do objetivo do Convênio nº 2214/06 por execução parcial da obra.

#### Fato:

Em 30/06/06, a Prefeitura Municipal de Santo André-PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o Convênio 2214/06 (Siafi n° 571357) - envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 140.000,00, e contrapartida municipal no aporte de R\$ 4.330,00 -, destinados à execução do Sistema de Abastecimento de Água (sistema de perfuração, adução e armazenamento) em diversas localidades do município.

Mediante inspeção física, verificou-se a perfuração de 08 poços tubulares nas localidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio n° 2214/06. Todavia, o prazo de vigência expirou em 08/08/2012, não sendo terminado o restante dos serviços (instalação de bomba/catavento e reservatório) previstos para a utilização dos bens pela comunidade.

Vale salientar, por oportuno, que o Concedente reiterou a Notificação de nº 062/12, de 08/05/12 (Aviso de Recebimento da Convenente datado de 16/05/12), mediante Notificação DIESP/SUEST/PB nº175/12, de 20/06/12, solicitando o pronunciamento da Prefeitura sobre a continuidade da execução dos serviços do Convênio 2214/06, bem como, alertou sobre o prazo de vigência a se expirar.

Portanto, como o convênio foi expirado em 08/08/2012 e não consta documento de prorrogação do ajuste, conclui-se que o objetivo do convênio não foi atingido.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209052	31/12/2008 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 648070		
Agente Executor:Montante de Recursos Financeiros:SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITOR\$ 350.000,00		

# Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 3.2.1.4. Constatação: (1)

Dispensa indevida de licitação em virtude de situação de emergência.

#### Fato:

Em 31/12/2008, a Prefeitura Municipal de Santo André – PB celebrou com a Funasa o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0284/08 (Siafi nº 648070) – envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 350.000,00, e contrapartida municipal no aporte de R\$ 10.825,00-, destinados à construção de um sistema de abastecimento de água. Para a execução do Termo de Compromisso, realizou-se - mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 – contratação direta da empresa CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 12.780.658/0001-42), cuja proposta foi de R\$ 359.052,20

Após analisar o processo administrativo de dispensa de licitação nº 001/2012, fornecido pela Prefeitura, verificou-se a seguinte justificativa, quanto a não utilização de modalidade licitatória: "Conforme o dispositivo legal acima mencionado, é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Diante do exposto, constata-se que os motivos apresentados não foram suficientes para respaldar a dispensa de licitação, visto que não houve a caracterização da situação de urgência que poderia ocasionar prejuízo e se coadunar com a fundamentação de estado de emergência em decorrência da estiagem (longo período sem chuvas na região), ou seja, o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas que a administração municipal visa afastar, deve ser decorrente do estado emergencial que justifique a dispensa, não sendo suficiente somente a decretação da situação de emergência. Ressalte-se que no artigo já mencionado, a dispensa caberia somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Entretanto, o objeto do ajuste consiste em adução, reservatório e captação de água em poço existente, em uso pela comunidade. Portanto, não se vislumbra quais sejam os danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis a serem causados por uma demora na contratação em decorrência de realização de procedimento licitatório, sendo, para tanto, necessário que a gestão municipal envide todos os esforços possíveis para a celeridade na consecução das demandas das comunidades, em face de situação penosa recorrente na região.

Por fim, no caso em questão, a modalidade de licitação adotada deveria ser a tomada de preços ou concorrência, de acordo com o art. 23, inc. I, alíneas "b" ou "c", respectivamente, da Lei n° 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2.1.5. Constatação: (2)

Ausência de pesquisa de preços no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2012.

#### Fato:

Em análise do processo administrativo nº 011/2012, de dispensa de licitação nº 001/2012, fornecido pela Prefeitura, verificou-se a ausência de pesquisa de preços de mercado, uma vez que consta apenas a planilha de preços da empresa CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ 12.780.658/0001-42).

O gestor apresentou a seguinte justificativa de preços: "Com base em consultas, verificou-se que os preços apresentados pela empresa CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA foram os mais vantajosos para a administração, o que viabiliza mais ainda a execução de atividades de abastecimento de água na localidade de molhada Vermelha" (folha 138 do processo administrativo nº 011/2012). No entanto, não há documentos no processo que comprovem as consultas de preços realizadas além da planilha de preço da empresa CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Vale ressaltar o Acórdão 34/2011, do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre a matéria em questão: "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201209054	27/12/2011 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 671260		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 415.985,98	

# Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 3.2.2.1. Constatação: (1)

Dispensa indevida de licitação em virtude de situação de emergência.

#### Fato:

Em 29/12/2011, a Prefeitura Municipal de Santo André – PB celebrou com a Funasa o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0706/11 (Siafi nº 671260) – envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, no montante de R\$ 415.985,98, destinados à construção de 60 cisternas em diversas localidades do município. Para a execução do Termo de Compromisso, realizou-se - mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 – a contratação direta da empresa SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 13.152.625/0001-10), cuja proposta foi de R\$ 410.591,40. Dessas 60 cisternas, foi verificado, durante inspeção física em 14 e 15/08/2012, que 18 cisternas estavam em fase de construção.

Após analisar o processo administrativo de dispensa de licitação nº 002/2012, fornecido pela Prefeitura, verificou-se a seguinte justificativa, quanto a não utilização de modalidade licitatória: "Conforme o dispositivo legal acima mencionado, é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Diante do exposto, constata-se que os motivos apresentados não foram suficientes para respaldar a dispensa de licitação, visto que não houve a caracterização da situação de urgência que poderia ocasionar prejuízo e se coadunar com a fundamentação de estado de emergência em decorrência da estiagem (longo período sem chuvas na região), ou seja, o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas que a administração municipal visa afastar, deve ser decorrente do estado emergencial que justifique a dispensa, não sendo suficiente somente a decretação da situação de emergência (Decreto Municipal nº 06/2012 de 10/05/2012).

Ressalte-se que, no artigo já mencionado, a dispensa caberia somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Entretanto, a realização do objeto do ajuste em comento respalda-se na necessidade de aproveitamento das águas provenientes de chuvas para o abastecimento das unidades a serem construídas, ou seja, o objetivo consiste na prevenção de estiagem futura. Apesar da relevância de tais bens, não se vislumbra quais sejam os danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis a serem causados por uma demora na contratação em decorrência de realização de procedimento licitatório, sendo, para tanto, necessário que a gestão municipal envide todos os esforços possíveis para a celeridade na consecução das demandas das comunidade em face de situação penosa recorrente na região.

Portanto, no caso em questão, a modalidade de licitação adotada deveria ser a tomada de preços ou concorrência, de acordo com o art. 23, inc. I, alíneas "b" ou "c", respectivamente, da Lei n° 8.666/93.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.2.2.2. Constatação: (2)

Ausência de pesquisa de preços no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2012.

#### Fato:

Em análise do processo administrativo nº 012/2012, de dispensa de licitação nº 002/2012, fornecido pela Prefeitura, verificou-se a ausência de pesquisa de preços de mercado, uma vez que consta apenas a planilha de preços da empresa SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 13.152.625/0001-10).

O gestor apresentou a seguinte justificativa de preços: "Com base em consultas, verificou-se que os preços apresentados pela empresa SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA foram os mais vantajosos para a administração, o que viabiliza mais ainda a execução de atividades de construção de cisternas no Município de Santo André" (folha 84 do processo administrativo nº 012/2012). No entanto, não há documentos no processo que comprove as consultas de preços realizadas além da planilha de preço da empresa SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Vale ressaltar o Acórdão 34/2011, do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre a matéria em questão: "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- \* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

#### **Dados Operacionais**

Período de Exame:				
01/01/2011 a 31/05/2012				
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Montante de Recursos Financeiros:				
R\$ 713.203,00				

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 4.1.1.1. Constatação: (2)

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Os membros da Comissão Municipal do Programa Bolsa Família de Santo André/PB foram nomeados em abril do exercício em curso, segundo a Portaria n.º 72/2012, de 30/04/2012.

Verificou-se não haver registros de quaisquer atividades da recém-nomeada Comissão.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4.1.1.2. Constatação: (3)

Alunos beneficiários não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

#### Fato:

Verificou-se que um aluno, de uma amostra de 19 alunos pertencentes a duas escolas do Município de Santo André/PB, não foi localizado na respectiva escola a que estava vinculado ao Sistema Projeto Presença, conforme o quadro a seguir:

NIS	ESCOLA	MOTIVO INCONSISTÊNCIA				
21208187025	CRECHE MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	NÃO LOCALIZADO				
Fonte: Sistema Projeto Presença, referente aos meses de abril e maio de 2012, c/c diários de classe.						

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# **Análise do Controle Interno:**

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208717	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00			

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 4.2.1.1. Constatação: (3)

O CRAS não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

# Fato:

Em inspeção física ao CRAS de Santo André/PB, constatou-se a ausência de adaptações no banheiro para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme registro fotográfico a seguir:



De acordo com a alteração promovida pela Lei n.º 12.435/2011 na LOAS (artigo 6º-D), as instalações dos CRAS devem assegurar a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208267	03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

# CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno

desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 4.2.2.1. Constatação: (1)

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

Em análise ao Livro de Atas do CMAS de Santo André/PB, verificou-se que o Conselho não realizou nenhuma atividade de acompanhamento e de fiscalização dos programas assistenciais do Município. Apesar disso, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira de 2011 foi aprovado no SUASWEB, independentemente de verificações para fundamentar o respectivo parecer do Conselho.

De acordo com dispositivo inserto no artigo 17, § 4º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742, de 7/12/1993), cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos beneficios, rendas e serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208318	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: SANTO ANDRE GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 38.000,00			

# Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

### 4.3.1.1. Constatação: (1)

Existência de nove crianças na situação de NUNCA VINCULADAS no SISPETI.

#### Fato:

De acordo com o módulo SISPETI (Sistema de Controle e Acompanhamento do Serviço Socioeducativo do PETI) do sistema SUASWEB, havia nove crianças beneficiárias do PETI que nunca foram vinculadas a nenhum núcleo, consoante consulta realizada em 01/08/2012.

Após o confronto entre as informações do CadÚnico e das folhas de frequência dos meses de maio e junho do PETI, verificou-se que a situação das nove crianças é a estabelecida no quadro a seguir:

NIS da Criança/Adolescente	Primeira Vinculação?	Data Nasc.	Idade	Consta na folha de frequência	Observação
212.17064.92-5	Sim	20/06/06	6	Não	-
206.10358.73-6	Sim	25/07/00	12	Sim	-
160.45794.84-3	Sim	27/10/99	13	Não	-
160.48310.70-7	Sim	19/02/00	12	Não	-
160.59685.28-6	Sim	03/11/01	11	Não	-
166.91304.08-0	Sim	14/10/09	3	Não	Fora da idade do Programa
201.98817.47-3	Sim	17/07/04	8	Sim	-
166.31867.43-7	Sim	10/08/03	9	Não	-
206.10357.23-3	Sim	27/06/01	11	Não	-

Fonte: Consulta SISPETI em 01/08/2012 em c/c CadÚnico e Folhas de Frequência de maio e junho de 2012.

Desse modo, constatou-se que duas crianças (NIS 206.10358.73-6 e 201.98817.47-3) deveriam estar vinculadas ao respectivo Núcleo que frequentam no SISPETI, enquanto as demais deveriam ter suas informações corrigidas nos Sistemas à disposição do Município para que os dados refletissem a real situação do PETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação até o témino do prazo (24/9/2012).

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.